Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415

TROCA OU PERMUTA

EXCHANGER OR BATER

Pedro Lucas Braga Serafim
Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni-MG, Brasil,
E-mail: peubraga1405@gmail.com

Éber Beirão Marques
Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni-MG, Brasil,
E-mail: eberbeirao01@gmail.com

Gustavo Gomes Soares
Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni-MG, Brasil,
E-mail: gustavogomessoares44@gmail.com

Erica Oliveira Santos Gonçalves,
Bacharel em direito, especialista em direito processual, advogada, professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Presidente Antonio Carlos - Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG - UNIPAC,
E -mail: erica.almenara@gmail.com

Recebido: 01/03/2025 – Aceito: 27/03/2025

Resumo

Este artigo examina o instituto da troca e permuta no contexto do direito civil brasileiro, abordando aspectos jurídicos e práticos relacionados a esses tipos de contratos. Inicialmente, contextualiza-se a importância desses institutos no ordenamento jurídico brasileiro, destacando sua relevância histórica e sua aplicabilidade contemporânea. A partir de uma análise detalhada dos dispositivos legais pertinentes do Código Civil Brasileiro, o estudo explora os elementos essenciais que caracterizam a troca ou a permuta, como consentimento das partes, objeto lícito e equivalência de valor. Além disso, são discutidas as diferenças entre esses dois tipos de contrato, enfatizando suas peculiaridades e consequências jurídicas. Em seguida, são examinadas jurisprudenciais que ilustram a aplicação dos princípios relacionados à troca ou permuta no direito civil brasileiro. São apresentados exemplos de situações em que ocorrem disputas judiciais envolvendo esses contratos, destacando os critérios utilizados pelos tribunais para resolver tais litígios. Ao final, o artigo conclui reiterando a importância da compreensão clara dos conceitos e das normas que regem a troca ou a permuta no direito civil brasileiro, tanto para profissionais do direito quanto para indivíduos envolvidos em transações comerciais.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415

Palavras chave: Troca de Bens; Obrigações; Direitos e Deveres; Propriedade; Contratos; Responsabilidade Civil.

Abstract

This article examines the institution of exchange and barter in the context of Brazilian civil law, addressing legal and practical aspects related to these types of contracts. Initially, the importance of these institutions in the Brazilian legal system is contextualized, highlighting their historical significance and contemporary applicability. Through a detailed analysis of relevant legal provisions of the Brazilian Civil Code, the study explores the essential elements that characterize exchange and barter, such as consent of the parties, lawful object, and equivalence of value. Additionally, the differences between these two types of contracts are discussed, emphasizing their peculiarities and legal consequences. Subsequently, practical cases and jurisprudential analyses illustrating the application of principles related to exchange and barter in Brazilian civil law are examined. Examples of situations involving judicial disputes concerning these contracts are presented, highlighting the criteria used by courts to resolve such disputes. In conclusion, the article reaffirms the importance of a clear understanding of the concepts and norms governing exchange and barter in Brazilian civil law, both for legal professionals and individuals involved in commercial transactions. Furthermore, reflections on possible legislative updates and future challenges related to this topic are suggested.

Keywords: Exchange of Goods; Obligations; Rights and Duties; Property; Contracts; Civil Liability.

1 Introdução

No mundo em constante evolução da economia e das relações sociais, a prática da troca ou permuta continua a desempenhar um papel significativo. Desde os primórdios da civilização, a troca de bens e serviços tem sido uma atividade fundamental que molda as interações entre indivíduos e comunidades. Ao longo da história, a troca e a permuta assumiram diversas formas e adaptações, refletindo os contextos culturais, econômicos e tecnológicos de cada época. Neste artigo, é explorado a natureza multifacetada da troca e da permuta, examinando suas origens históricas, sua relevância contemporânea e os desafios e oportunidades que enfrentam em um mundo globalizado e interconectado. Ao mergulhar nesse tema, pode-se observar melhor não apenas a dinâmica econômica subjacente, mas também os aspectos sociais, culturais e

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415
humanos que permeiam essa prática milenar. Diante disso, no contexto do direito civil, a troca e a permuta constituem pilares fundamentais que regulam as relações jurídicas entre as partes envolvidas em transações comerciais e contratuais. Através desses institutos, indivíduos e entidades estabelecem acordos que visam à troca de bens, serviços ou direitos, proporcionando um arcabouço legal que protege e orienta as partes contratantes. Desde tempos remotos, o direito civil tem desempenhado um papel crucial na codificação e regulamentação dessas práticas, adaptando-se às transformações sociais, econômicas e tecnológicas ao longo dos séculos. Nesta introdução, será explorado os princípios, as normas e os desafios relacionados à troca e permuta no âmbito do direito civil, examinando como esses conceitos têm sido moldados e aplicados no contexto contemporâneo. Ao fazê-lo, será possível compreender a importância desses institutos para a segurança jurídica, a justiça contratual e o desenvolvimento econômico dentro de uma sociedade civilizada.

2 Conceito

Conforme entendimento a luz da doutrina de Tartuce (2023, p. 1.427), “o contrato de troca, permuta ou escambo é aquele pelo qual as partes se obrigam a dar uma coisa por outra que não seja dinheiro”. Simultaneamente, ocorrem duas transações de venda, com os itens trocados servindo como uma compensação mútua. Isso valida a aplicação remanescente das normas estabelecidas para a compra e venda, sendo as partes do contrato referidas como permutantes ou tradentes..

2.1 Troca[1]

A troca, também conhecida como contrato de permuta, é regulamentada nos artigos 533 do Código Civil Brasileiro. Segundo o código, neste tipo de contrato, as partes se obrigam a dar uma coisa por outra que não seja dinheiro.

Em uma troca, cada uma das partes transfere a propriedade de um bem móvel ou imóvel para a outra parte, sem que haja a necessidade de

[1] TARTUCE, F. **Manuel de Direito Civil:** volume único. Conceito e natureza Jurídica; Método; 31 de janeiro 2023.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415
pagamento de obrigação em dinheiro. Nesse sentido, ambas as partes de forma consensual concordam em realizar a transação em condições de igualdade, ou seja, o valor dos bens trocados deve ser equivalente e lícitos.

2.2 Permuta

Embora o termo "permuta" seja comumente usado como sinônimo de "troca", no Código Civil Brasileiro, o contrato de permuta é definido de forma um pouco diferente, ele está previsto no artigo 533 do Código Civil.

De acordo com o código, o contrato de permuta é aquele em que as partes se obrigam a dar uma coisa por outra, não importando se o valor das coisas for diferente.[2]

Nesse tipo de contrato, as partes não estão estritamente vinculadas à igualdade de valor entre os bens trocados, diferentemente do que ocorre na troca.

3.0 Requisitos e Elementos

Primeiramente, temos como as principais características para a concretização deste instituto, os elementos:

• Consensual

• Bilateral

• Oneroso

• Comutativo

A troca ou a permuta, devera de certo modo ser obrigatoriamente consensual, de modo que, para que seja validado o negócio jurídico, dependem da vontade de ambas as partes envolvidas.

Por sua vez, bilaterais, pois existe a necessidade de mais de uma parte para que possa existir e concretizar a relação jurídica, seja na troca ou seja na permuta.

[2] Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415

Ademais, a relação jurídica da troca ou permuta é considerada onerosa, pois, ambos as partes obtêm proveito da relação, por mais que não exista pagamento em dinheiro.

O requisito comutativo, se dá pelo motivo em que ambas as partes tem conhecimento sobre as suas obrigações, criando assim um equilíbrio entre o objeto da troca ou sobre o seu valor.

4.0 Casos práticos e Tipos de Permuta

No mundo atual, alguns exemplos claros de permuta, é, o crescimento dos influenciadores digitais, que tem sido fenomenal nos últimos anos. Com o aumento do acesso à internet e o surgimento de plataformas de mídia social, como Instagram, YouTube, TikTok e outras, as pessoas têm encontrado novas maneiras de construir públicos e influenciar pessoas através das redes sociais.[3]

Esses influenciadores vêm de uma variedade de áreas, desde moda e beleza até fitness, culinária, viagens, tecnologia e muito mais. Eles compartilham suas vidas, conhecimentos e opiniões com milhões de seguidores em todo o mundo.

O impacto dos influenciadores digitais é significativo, especialmente no marketing e na publicidade. Muitas marcas estão colaborando com eles para promover produtos e serviços, pois reconhecem a autenticidade e o alcance que os influenciadores têm com seu público. Isso tem transformado a maneira como as empresas abordam o marketing, dando mais ênfase ao marketing de influência.

Diante disso, é claro observar como caso prático o negócio jurídico envolvendo o instituto da permuta, que através de serviços, ou divulgações por meio de redes sociais, as partes celebram o negócio, onde o

[3] Redação Onze; Permuta: **O que é, exemplos e como fazer**; Disponível em https://www.onze.com.br/blog/permuta-o-que-e-exemplos-e-como-fazer/ 15 de abril de 2024;

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415

influencer receberá bens ou objetos pela troca de serviços, cumprindo os requisitos legais citados anteriormente neste artigo.

Vale ressaltar que, é de extrema importância que Independentemente do tipo de permuta, é indicado as partes que sempre faça um contrato com a descrição dos direitos e obrigações de ambas as partes envolvidas na permuta, assim como as condições que envolvem a troca, como também os prazos de entrega e bens envolvidos na permuta, para que dessa maneira, os envolvidos tenham garantia fundamental e legal ao fazer a negociação.

Existem diversos tipos de permuta em nosso território nacional, onde cada uma possui as suas especificações, sendo elas:

• Imóveis;

• Automóveis:[4]

• Financeira:

• Serviços.

Existem alguns exemplos explicativos de cada tipo de permuta citado no parágrafo anterior.

4.1 Imóveis

Os negócios em que envolvem imóveis acontece quando uma pessoa ou empresa possui um terreno ou propriedade e recebe uma oferta de uma construtora para adquiri-lo. No entanto, na oportunidade de vender pelo valor sugerido, as partes escolhem firmar um contrato que tenha por natureza a permuta imobiliária, que não se caracteriza como usufruto. Com o contrato estabelecido, o dono do terreno ou imóvel original transfere sua posse em troca da garantia de uma unidade no novo empreendimento, caso este seja um edifício ou condomínio.

[4] MOSMANN, Gabriela; **Permuta: O que é e como funciona esse tipo de negociação**; Disponível em https://www.suno.com.br/artigos/permuta/

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415

Desta maneira, aplica-se também o princípio de modo que à troca de uma casa por um apartamento ou de uma chácara no interior por uma residência na região metropolitana. Outrossim, a permuta de imóveis pode ser realizada em face de outro bem ou serviço, desde que este possa ser comercializado.

4.2 Automóveis

Dessa forma, a troca de automóveis segue o mesmo conceito das demais, ou seja, um veículo pode ser substituído por outro. Essa prática é bastante frequente, especialmente em plataformas de compra e troca de bens seminovos ou usados.

De modo geral, esse tipo de negociação permite a troca de um veículo por outro tipo de bem. Além disso, é comum a permuta parcial, na qual parte do pagamento é feita em dinheiro e o restante corresponde à transferência do bem.

A principal distinção está na necessidade de adotar um contrato específico de permuta para garantir que o processo seja legal e seguro.

4.3 Financeira

Na permuta financeira, amplamente utilizada no setor imobiliário – especialmente em acordos de loteamento e troca de terrenos – o proprietário cede sua área para a construção e, em contrapartida, recebe lotes ou unidades edificadas. Um exemplo disso são empreendimentos que trocam quatro terrenos por apartamentos, comercializando as unidades remanescentes, o que proporciona maior flexibilidade na operação.

4.4 Serviços

Na hipótese de troca em serviços baseia-se na permuta de mão de obra, permitindo diferentes tipos de intercâmbio, no exemplo em que o agricultor que cede seus produtos em troca do trabalho de um mecânico para reparar seu trator. Da mesma forma, uma pintora pode oferecer um dia de

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415
trabalho a uma marceneira, ou uma profissional da área da beleza pode trocar seus serviços com um alfaiate. As possibilidades são inúmeras.

Atualmente, um dos segmentos mais movimentados nesse tipo de permuta é a troca de serviços publicitários, especialmente por meio de influenciadores digitais, como mencionado anteriormente. Nessa situação, o influenciador promove a marca e recebe sua compensação em produtos ou serviços.

Quando se trata da prestação de serviços, uma vez executado, não há possibilidade de devolução. Apenas é possível interromper o trabalho no estágio em que ele já foi realizado. No entanto, quando a permuta envolve um bem ou produto de longa duração, este pode ser restituído ao final do contrato.

5 Desafios e controvérsias encontradas no território Brasileiro

O negócio jurídico de troca ou permuta, pode enfrentar alguns desafios e controvérsias no território brasileiro. Entre essas controvérsias e os desafios encontrados, temos aqui alguns pontos a considerar:

Diante do assunto abordado, é clara a Identificação do Objeto, nesta hipótese à como um dos desafios, garantir que os bens ou serviços trocados tenham valores equivalentes e sejam claramente identificados. Isso pode ser especialmente complexo em trocas de serviços ou bens intangíveis, onde a valoração pode ser subjetiva.

Além disso, quando se trata de Impostos e Tributações, especialmente em negócios jurídicos considerados como permutas, questões fiscais podem surgir, uma vez que as autoridades tributárias podem interpretar a transação como uma troca de valor econômico sujeita a tributação. É crucial assegurar o cumprimento de todas as obrigações fiscais para evitar problemas legais futuros.

Entre os desafios encontrados, existem a validade e consentimento, que como em qualquer contrato, a validade da permuta depende do consentimento livre e esclarecido das partes envolvidas. Controvérsias

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415
podem surgir se houver evidências de coerção, fraude ou incapacidade mental de uma das partes.[5]

O Registro e Formalização, embora não seja estritamente necessário, é aconselhável formalizar a permuta por escrito para evitar mal-entendidos futuros entre as partes envolvidas no negócio. No entanto, a falta de formalização pode levar a disputas sobre os termos exatos da troca.

As avaliação e garantias, determinam o valor justo dos bens ou serviços trocados, neste caso, pode ser desafiador e pode levar a disputas se as partes discordarem sobre a avaliação. Além disso, as garantias e responsabilidades em caso de defeitos ou problemas podem não estar claramente definidas em uma permuta, o que pode levar a litígios.

Um dos principais desafios é, a observância de direitos de terceiros, pois configura de extrema importância considerar se a permuta afeta os direitos de terceiros, como credores ou outros interessados nos bens ou serviços envolvidos na troca. Se os direitos de terceiros forem afetados, pode ser necessário obter consentimento ou autorização deles.

A regulação específica, dependendo do tipo de bens ou serviços envolvidos na permuta, poderão haver regulamentações específicas a serem consideradas. Por exemplo, permutas envolvendo propriedade imobiliária podem estar sujeitas a leis e regulamentos de zoneamento, construção e propriedade.

Também, os litígios e resolução de disputas, que em caso de desacordo entre as partes, pode ser necessário recorrer a mecanismos de resolução de disputas, como negociação, mediação ou arbitragem. A falta de clareza nos termos da permuta pode tornar a resolução de disputas mais complicada.

Em resumo, embora a permuta seja uma forma válida de negócio jurídico, existem desafios e controvérsias que podem surgir, exigindo

[5] MARTINS, Antônio; Troca e Permuta: Aspecto Jurídico e Implicações no Brasil; Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/artigos/troca-e-permuta-aspectos-juridicos-e-implicacoes-no-brasil/1973296032.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415
atenção cuidadosa aos detalhes, comunicação clara entre as partes e, em alguns casos, aconselhamento jurídico especializado.

6.0 [6]Hipóteses de Cancelamento ou Anulação do contrato

O Código Civil Brasileiro prevê algumas hipóteses em que um contrato de troca ou permuta pode ser anulado ou cancelado.

Aqui estão relacionadas algumas destas hipóteses:

6.1 Vício de Consentimento

Se uma das partes foi coagida, enganada ou induzida a erro para celebrar o contrato, o consentimento pode ser considerado viciado, o que pode levar à anulação do contrato. Por exemplo, se uma das partes foi pressionada a aceitar a troca ou permuta sob ameaça de violência, isso poderia invalidar o contrato.

6.2 Incapacidade das Partes

Se uma das partes for considerada incapaz de consentir válida e conscientemente com o contrato, seja por incapacidade mental ou por idade (no caso de menores de idade não emancipados), o contrato pode ser anulado. Nesse caso, um representante legal pode solicitar a anulação do contrato em nome da parte incapaz.

6.3 Objeto Ilícito

Se o objeto da troca ou permuta for ilícito ou impossível, o contrato pode ser anulado. Por exemplo, se uma das partes oferecer um objeto que é ilegal possuir ou comercializar, o contrato poderá ser considerado inválido.

6.4. Falta de Forma Prescrita ou Exigida por Lei

Se o contrato não foi celebrado de acordo com as formalidades exigidas por lei para esse tipo de transação, ele pode ser anulado. Por exemplo, se a lei exige que contratos imobiliários sejam formalizados por escrito e

[6] Modelo inicial; O que pode anular um contrato; Disponível em https://modeloinicial.com.br/artigos/anular-contrato

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.06, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415
registrados em cartório, a falta dessas formalidades pode resultar na anulação do contrato de permuta de imóveis.

6.5. Impossibilidade Superveniente

Se, após a celebração do contrato, surgir uma impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações por uma das partes, o contrato pode ser cancelado. Isso ocorre quando uma mudança nas circunstâncias torna impossível ou excessivamente oneroso para uma das partes cumprir suas obrigações.

6.6 Lesão

Se uma das partes obtiver uma vantagem manifestamente desproporcional em relação à outra, devido à inexperiência, ignorância, necessidade ou má-fé, o contrato pode ser anulado por lesão. Isso ocorre quando uma das partes é gravemente prejudicada pela troca ou permuta.

Essas são algumas das hipóteses em que um contrato de troca ou permuta pode ser anulado ou cancelado de acordo com o Código Civil Brasileiro.

7.0 Considerações Finais

Em suma, o negócio jurídico de troca ou permuta é um elemento essencial no contexto do direito civil brasileiro, oferecendo uma alternativa valiosa para as partes envolvidas em transações comerciais. No entanto, sua aplicação não está isenta de desafios e controvérsias. Desde a identificação precisa dos objetos trocados até a resolução de disputas e litígios, várias questões podem surgir ao longo do processo.

Um dos principais desafios é garantir a equivalência de valor e a clareza na identificação dos objetos trocados, especialmente em transações envolvendo serviços ou bens intangíveis. Além disso, questões relacionadas a impostos e tributação podem surgir, exigindo que as partes cumpram todas as obrigações fiscais para evitar complicações legais no futuro.

A validade e o consentimento das partes também são fundamentais, e quaisquer evidências de coerção, fraude ou incapacidade

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415

mental podem gerar controvérsias significativas. A formalização por escrito do acordo é aconselhável para evitar mal-entendidos futuros, enquanto a definição clara de garantias e responsabilidades pode ajudar a prevenir litígios.

A observância dos direitos de terceiros e a conformidade com regulamentações específicas são aspectos adicionais a serem considerados, particularmente em transações envolvendo propriedades imobiliárias ou outros bens regulamentados.

Em caso de disputas, a resolução por meio de mecanismos alternativos de resolução de disputas pode ser necessária, destacando a importância da clareza nos termos do acordo. Apesar dos desafios, a permuta continua sendo uma forma válida e eficaz de negócio jurídico, exigindo uma abordagem cuidadosa, comunicação aberta e, em alguns casos, orientação jurídica especializada para garantir uma transação bem-sucedida e livre de controvérsias.

Em última análise, a troca e a permuta desempenham papéis significativos no direito civil brasileiro abrangendo todo o território nacional, oferecendo alternativas valiosas para a realização de transações comerciais e contratuais.

Referências Bibliográficas

TARTUCE, F. **Manuel de Direito Civil:** volume único. Conceito e natureza Jurídica; Método; 31 de janeiro 2023. Acesso em 29 de abril 2024;

MARTINS SENA, Antônio Eduardo; Troca e Permuta: Aspecto Jurídico e Implicações no Brasil; Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/artigos/troca-e-permuta-aspectos-juridicos-e-implicacoes-no-brasil/1973296032 15 de abril de 2024;

Redação Onze; Permuta: O que é, exemplos e como fazer; Disponível em https://www.onze.com.br/blog/permuta-o-que-e-exemplos-e-como-fazer/ 15 de abril de 2024;

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v6i1.3415
MOSMANN, Gabriela; **Permuta: O que é e como funciona esse tipo de negociação**; Disponível em https://www.suno.com.br/artigos/permuta/ 15 de abril de 2024;

Modelo inicial; O que pode anular um contrato; Disponível em https://modeloinicial.com.br/artigos/anular-contrato 16 de abril de 2024;

Disponível em: https://www.megajuridico.com/contrato-de-troca-ou-permuta-nao-se-equipara-a-de-compra-e-venda-na-esfera-tributaria/ 16 de abril de 2024;

Boletim informativo stj: Disponível em: https://clubdoadvogado.wordpress.com/2011/05/07/contrato-de-permuta-entre-as-partes-nao-admite-desistencia-do-negocio/ 16 de abril de 2024

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm 29 de abril de 2024